



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 02-310124/025-PE-PMSF-ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E A EMPRESA POSTO SMART LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco, 760 Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado **PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco do Pará, o Exmo. Sr **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Padre Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, com a INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** sediada na Rua da Paz s/nº Bairro: Vila Nova Município de São Francisco do Pará e do outro lado, a empresa **POSTO SMART LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.821.163/0001-04, com sede instalada na 30.821.163/0001-04, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra Keilane de Jesus Delpupo, brasileira, inscrita no RG nº 1068496/PC e CPF 034.690.827-23, residente e domiciliada na Rua Nagib Demaschik, S/N, Angelim/Paragominas – PA CEP: 68.627-692, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato destina a Aquisição de combustíveis para atender as demandas das secretarias: Secretaria de Esporte e lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração do município de São Francisco do Pará.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônica nº 025/2023-PE-PMSF-ADM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº 025/2023-PE-PMSF-ADM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ **164.957,04** (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITENS

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$	Marca
01	Gasolina Comum	Lítro	4680	R\$ 5,23	R\$ 24.476,40	SP DISTRIBUIDORA
02	Óleo diesel s-10 comum	Lítro	26912	R\$ 5,22	R\$ 140.480,64	SP DISTRIBUIDORA
	VALOR TOTAL				R\$ 164.957,04	

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mensalmente através do depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao requerimento do preço ou correção monetária.

5.3. A Contratante se obriga a proceder a liquidação e pagamento após a apresentação do pagamento relativo a remuneração e as contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento efetivamente executado.

5.5. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo setor responsável da PMSF, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício: 2024

Unidade Orçamentária: 2.017 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Mun. Agricultura

Atividade: 20 122 0016 2.017 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Mun. Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1. A empresa que irá fornecer os combustíveis deverá disponibilizar uma bomba para cada tipo de combustível no horário das 06h00 às 22h00min diariamente, deverá ter pessoal disponível a atender a frota;

8.2. O local da empresa deverá ser dentro da área circunscrita do Município de São Francisco do Pará ou o mais próximo possível da área circunscrita do Município de São Francisco do Pará;

8.3. A(s) secretaria(s) designarão pessoa responsável para o acompanhar e fiscalizar os fornecimentos de combustíveis.

8.4. O fornecimento deverá ser de imediato conforme cada demanda de cada secretaria municipal.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da entrega dos produtos;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de aquisição não ultrapassem os créditos correspondentes nos valores registrados;

9.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1- São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;

10.2- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;

10.3- A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade das secretarias: Secretaria de Esporte e lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração do município de São Francisco do Pará.

10.4- O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;

10.5- Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.7- Responder pelos danos causados diretamente as demandas das secretarias: Secretaria de Esporte e lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração do município de São Francisco do Pará, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



11.2- Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pela Supervisão de Atividades Meio;

11.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não

entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

14.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

14.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

14.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 31 de janeiro de 2024.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POSTO SMART LTDA
CNPJ: 30.821.163/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2: _____
CPF: _____